



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 43/2019

## PROJETO DE LEI Nº. 46/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para o atendimento ao projeto "Pagamento de Pessoal", como específica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 75.295.212/0001-42, localizado na Rua Antonio Lolo Menegazzo, 560, Jardim Menegazzo, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para o atendimento ao projeto "pagamento de pessoal".

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica o Lar São Vicente de Paulo, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta lei deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

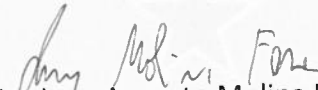
continuação autógrafo de lei nº. 43/19 (projeto de lei nº. 46/19) ..... pag. 2

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

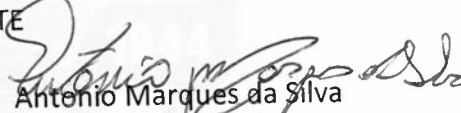
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº. 150, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

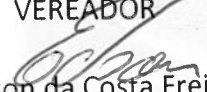
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2019.

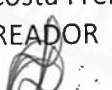
  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

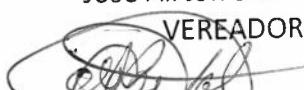
  
Antonio Carlos Sidrin  
VEREADOR

  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

  
Edson da Costa Freitas  
VEREADOR

  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

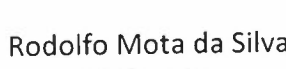
  
Gentil Pereira de Souza Filho  
VEREADOR

  
José Airton Deco de Araújo  
VEREADOR

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

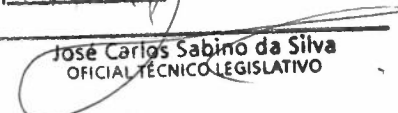
  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Márcia Regina da Silva de Sousa  
VEREADORA

  
Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº 65119  
em 15/04/19

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO